



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.106 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 07 (sete) professores pedagogos, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.740,84 (um mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – 03 (três) professores pedagogos, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.481,68 (três mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 02 (dois) serventes, padrão 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.039,89 (um mil trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – 02 (dois) auxiliares administrativos, padrão 3, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.164,64 (um mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As contratações serão pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei serão atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto das seguintes rubricas.

- 07.04.1236100352.018000 – Manutenção da educação ensino fundamental
- 3.1.90.04.01.02.00- Cont. por Tempo Determinado 2652 – FUNDEB
- 3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado 2763 – MDE
- 07.03.1236500352.016000 – Manutenção da educação ensino infantil – Creche
- 3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado 3095 – MDE
- 3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado 2651 – FUNDEB
- 07.03.1236500352.177000 – Manutenção da educação ensino infantil – Pré-escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei 3106

esteve afixada no mural de publicações no período de

21/12/22 a 03/01/23

Conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado 2862 – FUNDEB

3.1.90.04.00.00.00- Cont. por Tempo Determinado 2698 – MDE

Art. 5º Será permitido aos contratados mencionados no inciso I do art. 1º receber adicional de difícil acesso, hora extra e insalubridade com a devida anuência do gestor público, de acordo com localização da escola em que for designado.

Art. 6º As referidas contratações serão conforme lista válidas de Processos Seletivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Assinado por 2 pessoas: GILBERTO VIEIRA MARTINS e JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/C2F2-4DFC-CFB1-80C6> e informe o código C2F2-4DFC-CFB1-80C6





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de professores (a), serventes e auxiliares administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para suprir necessidades de pessoal para o início do ano letivo de 2023, os profissionais serão contratados conforme necessidades e distribuídos nas quatro escolas da rede municipal.

Tais vagas em aberto, referem-se as aposentadorias de servidores e afastamentos por licenças, previstas em Lei. Sendo:

7 professores pedagogos 20 horas - suprir vaga por aposentadoria das servidoras Aida (já efetivada) e Glades (em trâmites), pedidos de exoneração das servidoras contratadas Fabiane (já efetivado) e Jaridiane (com previsão), turma nova de 1º ano na escola Alberto Pasqualini (a ser confirmada) e afastamento para outra função da servidora Claudia Reik (previsão), que atualmente possui 40 horas.

- 3 professores pedagogos 40 horas - 2 vagas seriam para atendimento das turmas novas de berçário na EMEI M^a Veni Lotermann e 1 vaga para o afastamento por aposentadoria da professora Nara (já efetivado).

- 2 serventes - 1 vaga da servidora Andressa que estará entrando em breve em Licença Gestante e outra da servidora Ana Bailard que aposentou-se.

- 2 auxiliares administrativos - 1 vaga na Escola Érico Veríssimo, pois desde o remanejamento da servidora Cátia Duarte a escola está com este déficit profissional e 1 vaga, se for necessário, na Secretaria de Educação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 21 de dezembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

